

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Igarassuense de Educação e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, com sede no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 20077325		
PARECER CNE/CES N°: 140/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior, denominada Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, com sede na Rodovia BR 101 – Norte, Km 25, Bairro Centro, no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos o seguinte:

1. Análise documental e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, em 2011, é de 197, enquadrado na faixa 3.
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa,	3

	biblioteca, recursos de informação e comunicação.	
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria, seja pela Instituição.

5. Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento. A SERES ressalta que “a instituição deverá adotar procedimentos adequados para a correção das fragilidades mencionadas pelos avaliadores *in loco*, e que tais procedimentos serão verificados oportunamente”, mas conclui que “a instituição reúne condições para o seu credenciamento”.

Tendo, portanto, em vista os resultados da avaliação *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), manifesto-me no sentido de acatar o Parecer Final da SERES e de conceder o credenciamento à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, com sede na Rodovia BR 101 – Norte, Km 25, Bairro Centro, no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente